



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL

Nº: 5472.001.0023497/2023

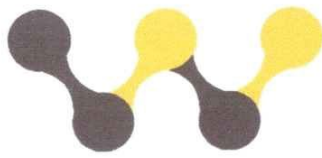
DATA: 06/11/2023 09:27:14

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQ: WD SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

Nº ÚNICO: M526185H6U8

Comli



WD
SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Araruama
Processo Sob o nº 23497
Fls nº 2
Em 01/11/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Assinatura/Câmbio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, pela Comissão Permanente de Licitação.

Impugnante: WD SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

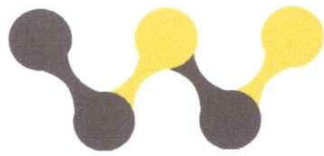
WD Serviços e Soluções LTDA Sediada na Est Rj 138, S/n, Quadra 03 Lote 13, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº 49.801.842/0001-31 por seu representante legal *Win Douglas Lucas Batista Martins*, inscrito no CPF nº 136.871.787-06, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL N 127/2023**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 08/11/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo Art. 12 § 1º do decreto 3555/00, bem como no item 12.1 do edital do PREGÃO PRESENCIAL 127/2023 em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O PREGÃO PRESENCIAL 127/2023 em referência tem por objeto a "A presente licitação tem por objetivo a contratação de uma empresa especializada



WD
SERVIÇOS

para prestação de serviços contínuos e ininterruptos de VIDEOMONITORAMENTO de vias públicas, com operação 24 horas por dia, sete dias por semana. O escopo dos serviços inclui a instalação, locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), além do fornecimento de todos os materiais necessários. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar os softwares necessários, bem como a infraestrutura para a operação dos equipamentos de videomonitoramento. Além disso, deverá disponibilizar mão de obra técnica e operacional qualificada para a realização dos serviços. A empresa contratada também será responsável por todas as despesas administrativas relacionadas ao funcionamento eficaz do sistema de videomonitoramento de vias públicas. As especificações detalhadas do serviço estão descritas no Termo de Referência – ANEXO I.”

A presente impugnação apresenta questão pontual que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

O fundamento que justifica a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

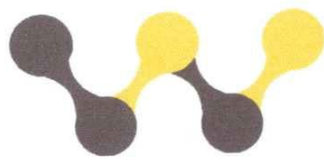
QUANTO AO ANEXO IV - VALOR ESTIMADO.

Em relação ao item ANEXO IV – VALOR ESTIMADO do EDITAL em referência na sua parte técnica.

Após uma análise detalhada dos custos envolvidos, identifiquei que alguns desses valores parecem excessivamente elevados e incompatíveis com as práticas de mercado.

23497
PROCESO Nº 3
[assinatura]

[assinatura]



WD

SERVIÇOS

Os itens em questão que contesto são os seguintes:

Item	Especificação	QTD	UNID	Média Unitária	Média Total
11	Poste liso para instalação de câmeras e componentes necessários	Un	33	R\$14.213,33	R\$469.039,89
12	Rack Outdoor e equipamentos de rede	Un	33	R\$50.200,00	R\$1.656.600,00
13	Cabos de fibra optica e componentes necessários	M	40000	R\$2.331,66	R\$93.266.400,00
14	Cabos elétrico extreno PP e componentes necessários	M	3000	R\$2.266,66	R\$6.799.980,00
15	Cabo de Rede e acessórios	M	6000	R\$3.580,00	R\$21.480.000,00

Pesquisa de Mercado:



W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES ME

W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES ME
Rodovia Amaral Peixoto, Nº S/N, KM 106 Lj 01 Qdº 14 Lt 294
28949464 - São Pedro da Aldeia, RJ
Telefone: (22) 3412-2935
CNPJ: 39.618.030/0001-95

Proposta Nº 4561

Para

YAN CUSTÓDIO MARINS 17099298757
RUA COMENDADOR PORTELA, 137, JARDIM SULACAP
21740430 - Rio de Janeiro, RJ
Fone: (22) 98811-9905; Celular: (22) 98811-9905.

Número da Proposta 4561

Data 27/10/2023

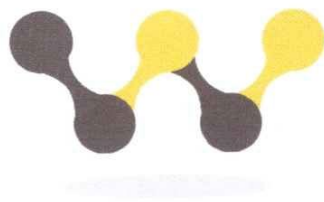
Vendedor(a): URSULA TEIXEIRA SILVA

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
CABO DE REDE UTP CAT5-4P-100% C OBRE -2F-CAT5E-UTP-4P-100C	102	UN	19,00	1.740,00	13,79	1.500,05	28.500,95
CABO FLEXÍVEL 2,5MM 100M PRETO 750V SIL	105	UN	30,00	600,00	10,00	540,00	16.200,00
SWITCH 10/100/1000 8P -2F-N10008G	10298	UN	40,00	368,40	10,00	368,58	14.343,40
CONVERSOR DE MÍDIA GIGA - LA - 10 KM -2F-F10/100/1000-LA-10	1043	UN	40,00	381,90	10,00	343,71	13.748,40
CONVERSOR DE MÍDIA GIGA - LB - 10 KM -2F-F10/100/1000-LB-10	1048	UN	40,00	381,90	10,00	343,71	13.748,40
DROP FLAT 2FO 1KM 2FLEX	10159	BB	40,00	1.362,08	10,14	1.223,94	48.957,60
RACK OUTDOOR 6U COM TETO - VOLT	10354	UN	33,00	2.489,00	10,00	2.237,40	77.834,20

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
7,00	7	0,00	802,89	213.332,95	0,00	213.332,95

Atenciosamente,
Departamento de vendas



WD
SERVIÇOS



Pintura eletrostática

**Poste de Aço
Montável Modular
Galvanizado com
Pintura
eletrostática**

0 Perguntas

R\$724,00 **R\$667,00**

2 x de R\$333,50 sem juros

5% de desconto pagando com
Pix/Transferência/Deposito Bancário

Ver mais detalhes

Modulo:

Kit 6 metros

- 1 +

COMPRAR

Minha impugnação se baseia em informações e pesquisas de mercado que indicam que os preços praticados pelo EDITAL N° 127/2023 para esses equipamentos estão muito acima da média do setor. Solicito, portanto, que seja realizada uma revisão dos valores propostos, a fim de garantir que os preços sejam justos e competitivos.

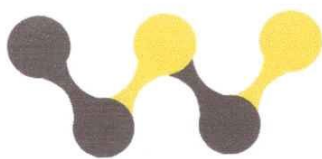
Peço que forneça uma justificativa detalhada para os valores atuais e, se possível, apresente uma análise comparativa com os preços praticados por outras empresas do setor.

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Em relação ao item 10.4.2.1.1 do EDITAL em referência na sua parte técnica.

O item pede: 10.4.2.1.1 – A comprovação da vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) mencionado(s) acima ao quadro permanente da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da licitante na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, deve ser feita por meio da apresentação da

23497
PROPOSTA SP



WD
SERVIÇOS

Certidão de Registro Pessoa Jurídica do CREA, na qual deve constar obrigatoriamente o nome de todos os profissionais indicados.

Após uma análise cuidadosa do referido item, verificamos que a exigência da apresentação da Certidão de Registro Pessoa Jurídica do CREA, na qual deve constar obrigatoriamente o nome de todos os profissionais indicados, impõe uma restrição desnecessária e excessiva aos licitantes. Tal exigência não encontra respaldo na legislação pertinente nem justificativa plausível para sua inclusão no edital.

Ressaltamos que a comprovação da qualificação técnica dos responsáveis técnicos pode ser perfeitamente atestada por meio de outros documentos, como certificados de registro profissional, declarações de vínculo empregatício, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro meio legalmente aceito para tal fim.

IV - REQUERIMENTOS.

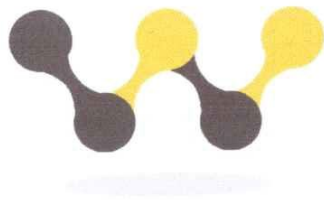
Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública Pregão Presencial n 127/2023 está designada para 08/11/2023, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

23497



WD
SERVIÇOS

Araruama, 06 de Novembro de 2023.

WD SERVIÇOS E
SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 49.801.842/0001-31

WD SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
49.801.842/0001-31
Win Douglas Lucas Batista Martins
136.871.787-06

23497
PROCESO Nº 7



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 23497

Número de Folhas: 8

A/AO

Comê

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 06/11/2023.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 23497/2023

Ass.: A Fls. 9

REF.: PREGÃO 127/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 16739/2023

À SEADM,

Cumprimentando-a, considerando os apontamentos de ordem técnica exarados pela empresa **WD SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, através do Processo Administrativo 23497/2023, servimo-nos do presente para solicitar que esta Douta Secretaria emita parecer no que tange a presente impugnação.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 08 de novembro de 2023.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. Nº: 23497/2023

Fls. 10

À COMLI,
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº. 23497
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 127/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e ininterruptos de VIODEMONITORAMENTO de vias públicas, com operação 24 horas por dia, 07 dias por semana. O escopo dos serviços inclui a instalação, locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), além do fornecimento dos materiais necessários.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da impugnação em relação ao edital do processo licitatório destinado à prestação de serviços de videomonitoramento de vias públicas, objetivando a revisão dos valores propostos, eis que supostamente estão acima da média do setor.

O impugnante pleiteia seja apresentada justificativa detalhada dos valores atuais e a apresentação de uma análise comparativa com os preços praticados por outras empresas do setor.

É o relatório. Passo a decidir.

II – PRELIMINARMENTE

Da análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pelo requerente no dia 08/11/2023, portanto, tempestivamente, eis que no período de 02 dias previstos no item 12.1 do Edital do Pregão Presencial.

Ao proceder-se a análise do pedido, não foram encontrados quaisquer óbices ou descumprimento das exigências do edital na instrução do mesmo, sendo respeitado todas as exigências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portanto, considerando a tempestividade do pedido, esta secretaria resolve **CONHECER** do pedido de impugnação, passando assim a analisar o seu mérito.

III – DO JULGAMENTO

Como mencionado anteriormente, o requerente solicita de maneira concisa a revisão dos valores propostos, alegando que estariam acima da média do setor.

O impugnante requer a apresentação de uma justificativa detalhada para os valores atuais, acompanhada de uma análise comparativa com os preços praticados por outras empresas no mesmo segmento, baseando-se na seção ANEXO IV – VALOR ESTIMADO.

A impugnação fundamenta-se na percepção de valores supostamente elevados e incompatíveis com as práticas de mercado relacionadas ao referido anexo, em especial nos itens 11, 12, 13, 14 e 15.

Submete à consideração a proposta de número nº.4561 na qual estabelece uma correlação de valores para os itens do edital. Nesta proposta, busca demonstrar preços que considera aplicáveis à presente licitação, pautando-se na premissa de proporcionar a melhor economia possível.

Considerando os argumentos apresentados pelo licitante, cabe ressaltar que o procedimento licitatório se baseia no princípio da maior vantajosidade, levando em consideração não apenas a perspectiva econômica, mas também a gestão integral da solução proposta.

Cabe ressaltar que o princípio da Vantajosidade está explicitamente previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93. Embora a vantajosidade frequentemente remeta à dimensão econômica, é imperativo transcender a mera consideração do valor monetário do serviço a ser contratado, incluindo também critérios de qualidade.

No contexto das licitações, a vantajosidade materializa-se na capacidade de satisfazer o interesse coletivo por meio da eficiente execução do contrato. O gestor público deve ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que resulta no melhor uso dos recursos públicos, gerando economia, eficiência e qualidade nos serviços prestados.

Nesse contexto, destaca-se que a abrangência dos serviços ofertados vai além do fornecimento do objeto, englobando a gestão da manutenção, fornecimento de peças de reposição, e outros serviços relevantes para a operacionalização eficiente do objeto contratado, o que converge com o princípio da vantajosidade, da eficiência e do interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III – DA REGULARIDADE DO ITEM 10.4.2.1.1 DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O impugnante alega a irregularidade do item 10.4.2.1.1 do edital que requer a comprovação da vinculação dos responsáveis técnicos ao quadro permanente da empresa licitante, destacando-se pela obrigatoriedade da apresentação da Certidão de registro Pessoa Jurídica do CREA.

O edital, especificamente no item 10.4.2.1.1, aborda a Qualificação Técnica, destacando a necessidade de apresentação do Registro/Certidão de inscrição da empresa no CREA, bem como do(s) responsável(is) técnico(s), que devem pertencer ao quadro permanente da licitante.

A regularidade desses requisitos é essencial para garantir a qualificação técnica da empresa. A legislação, expressa na Lei nº 8.666/93, respalda tais exigências, considerando o princípio da isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração. Ademais, a fundamentação legal destaca a autonomia dos órgãos fiscalizadores, ressaltando a importância do CREA para garantir a expertise necessária.

Conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93, no âmbito da qualificação técnica, o Art. 30 desta legislação dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Em consonância com a legislação, o edital estabelece parâmetros claros para a qualificação técnica, limitando-se a registros ou inscrições na entidade profissional competente, comprovação de aptidão para a atividade, e a indicação do pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação. O texto legal explicita ainda a necessidade de atestados fornecidos por entidades registradas nas respectivas áreas de atuação.

Ao considerar o objeto do edital e suas especificidades, a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente e a comprovação da aptidão técnica, mediante atestados de responsabilidade técnica, são totalmente alinhadas aos parâmetros legais. Essas exigências são proporcionais e essenciais para assegurar a capacidade técnica-profissional da empresa, contribuindo para a integridade do processo licitatório e para a escolha da proposta mais qualificada.

IV – DA REGULARIDADE DOS PREÇOS ESTIPULADOS NO ANEXO IV

Em primeiro plano, é crucial destacar que o objeto do Edital envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço técnico de videomonitoramento. Nesse sentido, é natural que ocorram discrepâncias nos valores ao considerar exclusivamente o item numa perspectiva isolada.

Nesse contexto, o impugnante apresenta uma planilha de preços, questionando os valores estimados para os seguintes itens:

11 – Poste liso para instalação de câmeras e componentes necessários.

12 – Rack outdoor e equipamentos de rede.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13 – Cabos de fibra óptica.

14 – Cabos elétricos externos PP e componentes necessários.

15 – Cabos de rede e acessórios.

Quanto ao item 11, o impugnante argumenta que a média unitária de R\$ 14.213,33 não reflete a adequação aos valores de mercado, sugerindo a presença de sobrepreço. Propõe-se que o preço médio apropriado seria de R\$ 667,00.

Destacamos que o valor original de R\$ 14.213,33 é justificado pela quantidade de 33 postes, resultando em um custo unitário de R\$ 430,70 de locação mensal por poste, estando de acordo com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório.

Ademais, destacamos que o poste mencionado pela empresa WD não está em conformidade com o padrão solicitado para a locação, pois não possui base para instalação de câmeras, o que o torna inadequado de acordo com a norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Diante dessa não conformidade, o referido poste não pode ser considerado no cálculo, uma vez que o município conduziu uma pesquisa de preço com uma série de empresas, assegurando a aderência aos padrões estabelecidos.

Além disso, é crucial ressaltar que a análise dos preços não deve se limitar apenas ao valor unitário do item, como pretende o impugnante, mas deve compreender de maneira abrangente o serviço completo, considerando também a instalação e a operacionalização do serviço, não sendo possível considerar isoladamente o preço de R\$ 667,00. A integralidade na avaliação é essencial para garantir a coerência e eficácia na precificação do serviço de videomonitoramento.

No que diz respeito ao item 12, o impugnante argumenta que a média unitária de R\$ 50.200,00 não está condizente com os valores de mercado, indicando a presença de sobrepreço. Propõe-se que o preço médio adequado seria de R\$ 2.237,40.

Sublinhamos que o valor original de R\$ 50.200,00 é respaldado pela quantidade de 33 racks, resultando em um custo unitário mensal de R\$ 1.521,21 para o aluguel de cada equipamento.

Contudo, é imperativo salientar que a proposta apresentada não pode ser adequadamente considerada, pois o rack oferecido não inclui uma série de equipamentos essenciais de rede, tais como omi, no break, roteador POE, fonte, filtro linha, e acessórios necessários para assegurar o pleno funcionamento dos mesmos, incluindo um sistema de alarme monitorado contra furtos.

A inclusão adequada de elementos essenciais, como Roteador POE e No break, é vital para garantir a integralidade e eficácia do serviço ofertado. Dessa forma, a precificação deve refletir não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apenas o custo dos itens isoladamente, mas também considerar a natureza composta e interdependente do serviço em sua totalidade.

Destacamos que a proposta em questão, referente ao item 13 - "Cabos de Fibra Ótica", não pode ser devidamente considerada. Isso se deve ao fato de que a oferta apresentada não contempla uma série de acessórios essenciais para a instalação, tais como conectores do tipo "fast" rápido Lucent, conectores de campo APC ONU (Optical Network Unit), abraçadeiras, cintas, entre outros componentes indispensáveis. Portanto, a análise do valor proposto não reflete a integralidade dos elementos necessários para o correto funcionamento do serviço.

Em relação a proposta referente ao item 14 - "Cabo PP" não pode ser considerada de forma adequada. A oferta apresentada não abrange a inclusão de acessórios essenciais, tais como protetor de surto (DPS), cintas, roldanas, extensor e conectores paralelos, bem como caixa de disjuntor. A ausência destes elementos compromete a integralidade e a funcionalidade do serviço, o que torna a análise do valor proposto incompleta para a devida avaliação.

Ressaltamos que a proposta relacionada ao item 15 - "Cabo de Rede" não atende aos critérios necessários para uma avaliação apropriada. A oferta em questão não inclui os acessórios fundamentais, como conectores, conduíte, abraçadeiras, cintas e roldana. A falta desses componentes compromete a integridade e o desempenho do serviço, tornando a análise do valor proposto insuficiente para uma avaliação completa.

Por último, destacamos que na tabela onde consta a coluna "média unitária", os valores referem-se à média unitária de locação e prestação de serviço para a totalidade dos itens fornecidos. Assim, por exemplo, no caso específico do item 12 - "Rack Outdoor e Equipamentos de Rede", a média unitária de R\$ 50.200,00 considera, na verdade, a locação de 33 racks. Essa interpretação é crucial para uma análise precisa dos custos, garantindo uma avaliação adequada da proposta global apresentada.

É imperativo salientar desde o início que a impugnante não pode considerar os preços de maneira isolada, como se a Administração estivesse simplesmente adquirindo itens. Na verdade, trata-se de uma atividade de prestação de serviço, na qual a complexidade vai além da mera aquisição de componentes.

É essencial compreender que o objeto do Edital envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço técnico de videomonitoramento. Nesse contexto, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

avaliação de preços deve levar em conta não apenas os valores unitários de cada item, mas sim o conjunto de atividades complexas que compõem o escopo da contratação.

Além disso, é crucial transcender a mera disponibilização dos itens pela empresa contratada e abranger todas as atividades que compõem o serviço, incluindo instalação, locação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), fornecimento de materiais e a disponibilização de mão de obra técnica e operacional.

A pesquisa de preço realizada pelo impugnante não pode ser considerada adequadamente, uma vez que aborda de maneira isolada e singular cada item do edital, negligenciando atividades cruciais que integram o escopo da prestação de serviço. Dentre essas atividades fundamentais, destacam-se:

Natureza Contínua do Serviço: A continuidade e ininterruptabilidade do serviço de videomonitoramento exigem uma solução flexível. A locação se destaca por permitir a atualização constante dos equipamentos, garantindo alinhamento às melhores práticas de segurança e tecnologia. Isso evita a obsolescência precoce dos dispositivos, mantendo a eficácia do sistema ao longo do tempo.

Complexidade Tecnológica e Manutenção: A locação não se limita ao fornecimento de equipamentos; ela compreende uma solução completa que abrange a manutenção preventiva e corretiva. Essa abordagem assegura a operacionalidade eficaz do sistema, transferindo para a empresa contratada não apenas os custos, mas também a expertise técnica necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

Infraestrutura e Softwares Inclusos: A locação vai além do hardware, incluindo a disponibilização e instalação dos softwares necessários, bem como toda a infraestrutura essencial para o funcionamento eficiente do sistema. Essa integralidade simplifica a gestão da Administração, proporcionando uma solução única sem a necessidade de coordenar diferentes fornecedores.

Mão de Obra Qualificada e Despesas Administrativas: Além do fornecimento de equipamentos, a locação incorpora a disponibilização de mão de obra técnica e operacional qualificada. A empresa contratada assume não apenas a responsabilidade operacional, mas também as despesas administrativas relacionadas ao sistema de videomonitoramento. Isso reduz significativamente a carga burocrática sobre a Administração.

Adaptação a Futuras Necessidades: A flexibilidade inerente à locação possibilita ajustes contínuos no contrato para adaptar o escopo do serviço às futuras necessidades da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante das mudanças nas demandas de segurança pública, a locação oferece a vantagem de incorporar novas tecnologias sem os entraves associados à aquisição e descarte de equipamentos.

A complexidade inerente ao serviço de videomonitoramento que é contínuo e ininterrupto, demanda uma abordagem que não pode ser considerada de forma isolada para cada item, mas sim como um conjunto integrado. A opção pela locação destaca-se nesse cenário ao possibilitar a constante atualização dos equipamentos, prevenindo a obsolescência precoce e alinhando-se às melhores práticas de segurança.

Adicionalmente, a abordagem abrangente da locação, que incorpora manutenção, infraestrutura, softwares, mão de obra qualificada e ajustes contínuos para se adaptar às futuras necessidades, transfere não apenas os custos, mas também a expertise técnica e operacional necessária para a empresa contratada. Isso não apenas reduz a carga burocrática sobre a Administração, mas também simplifica a gestão do sistema de videomonitoramento de vias públicas.

Além disso, a economicidade a longo prazo é evidente na opção pela locação, distribuindo os custos de substituição, manutenção e atualização ao longo do contrato. Isso evita grandes investimentos iniciais, assegurando um controle financeiro estável e previsível. A natureza distinta da demanda de videomonitoramento, com sua continuidade e complexidade operacional, justifica a escolha pela locação, evitando a responsabilidade integral da Administração na aquisição e preservando a eficácia e qualidade da solução.

VI - DA DECISÃO

Diante do pedido de impugnação apresentado pela WD SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, o julgamento foi pelo **INDEFERIMENTO**, mantendo-se os termos do edital, uma vez que os preços estão em conformidade com as propostas apresentadas, considerando a integralidade do serviço, a qual abrange não apenas a aquisição dos equipamentos, mas também a prestação da atividade como um todo.

No que concerne à solicitação de retificação do item 10.4.2.1.1 do edital acerca da exigência de qualificação técnica, a decisão é pela manutenção do edital. A exigência do registro no CREA, conforme preconizado pela Lei nº 8.666/93, é mantida, pois é regular e apropriada, assegurando a qualificação técnica necessária para a realização de obras e serviços, conforme os parâmetros legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ressalta-se ainda, que a presente decisão está em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Determino a continuidade do processo licitatório conforme o cronograma estabelecido, mantendo-se as condições do edital. Oportuniza-se aos demais participantes o direito de apresentar eventuais recursos em conformidade com as normativas vigentes.

É como decido.

Amélia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 79969882



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 436/2023

Araruama, 18 de dezembro de 2023.

À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Boletim Oficial do Município assim como no Portal do site da P. M. A. até o dia 19/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 127/2023

Publica: A **IMPUGNAÇÃO** interposta por **WD SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, através do Processo Administrativo nº 23497/2023, que foi julgada **IMPROCEDENTE**, pela Secretaria Requisitante.

Sem mais,


FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI

*Recebu
em 18/12/23
Dan Joub*



Município de Araruama Poder Executivo



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 14450/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 153/2023

OBJETO: Aquisição de Material para manutenção do revestimento da piscina da Escola Municipal Darcy Ribeiro no Município de Araruama/RJ.

DATA DE ABERTURA: 03/01/2024 Hora: 14h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 19/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 18 de dezembro de 2023.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 7615/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 154/2023

OBJETO: Aquisição de material de Campo - EPI e Insumos, para atender os agentes da Divisão de Vigilância Ambiental, visando dar continuidade ao trabalho no mbate às arboviroses no município.

DATA DE ABERTURA: 03/01/2024 Hora: 16h30min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 19/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 18 de dezembro de 2023.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 127/2023

Publica: A IMPUGNAÇÃO interposta por WD SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, através do Processo Administrativo nº 23497/2023, que foi julgada IMPROCEDENTE, pela Secretaria Requisitante.

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL LOGUS NOTÍCIAS – EDIÇÃO 1.244 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 – NA PÁGINA 5.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 108/2023

ONDE SE LÊ: "(...) no valor mensal de R\$ 2.842,00 (...)"
LEIA-SE: "(...) no valor total de R\$ 2.842,00 (...)"

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2023.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL LOGUS NOTÍCIAS – EDIÇÃO 1.250 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023 – NA PÁGINA 3.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 109/2023

ONDE SE LÊ: "(...) no valor mensal de R\$ 7.240,00 (...)"
LEIA-SE: "(...) no valor total de R\$ 7.240,00 (...)"

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2023.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

Errata de Publicação

Conselho Municipal de Saúde

Resolução nº 173 de 30 de novembro de 2023

Na publicação do Diário Oficial LOGUS, nº1.266, de 14 de dezembro de 2023, pag.06

Onde se lê:

Composição do Colegiado Quadriênio 2023 até 2025.

Leia-se:

Composição do Colegiado Quadriênio 2023 até 2026.

Permanecem inalterados os demais termos desta

publicação.

Atenciosamente,

Silvia Hilaneide Firmina dos Santos
Presidente do CMS/AR

PORTARIA SEADM Nº 321/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0022868/2023

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) LUDMILA RODRIGUES SILVA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 901.148, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 5472.001.0022868/2023 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 08/07/2023 e término em 06/07/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 14 de novembro de 2023.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 79969882

PORTARIA SEADM Nº 323/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0023541/2023

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) EVANLORDER CATIA DE ALMEIDA MENDONÇA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 901.114, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, com restrição: pegar peso > 5kg; ficar em pé em tempo prolongado; permanecer se deslocando para percursos longos, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 5472.001.0023541/2023 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 01/10/2023 e término em 29/09/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 14 de novembro de 2023.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 79969882